

PROCESSO PBS-PRC-2022/00375

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 020/2022

CONTRATO Nº 0186/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB E A EMPRESA RADCORE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RADCORE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.596.975/0001-62, com sede na Rua Deputado Geraldo Mariz, 946, CXPST 53, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP: 58.042-060, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **PROCESSO PBS-PRC-2022/00375**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, art. 18 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria. bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, para realização de SERVIÇO DE RADIOLOGIA E IMAGEM (exames e confecção dos respectivos laudos de tomografia computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia e radiografias convencionais; para pacientes internados, de emergência, ambulatorial e eletivos), visando atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, no que tange ao Contrato de Gestão nº 0078/2021, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência e na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

LOTE 01 (I Macrorregião - Santa Rita)										
ITEM N°	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT SEM ICMS ISS RS	ISS PIS COFINS CSLL IRPJ INSS		VALOR UNITARIO COM ICMS ISS RS	VALOR UNITARIO PROPOSTO RS	VALORTOTAL RS
						ALÍQUOTA	VALOR RS			
01	UND	1.285	Tomografia computadorizada	RADCORE	RS 55,89 (cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)	15,5%	RS 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos)	RS 66,14 (sessenta e seis reais e quatorze centavos)	RS 66,14 (sessenta e seis reais e quatorze centavos)	RS 84.989,90 (oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)
02	UND	744	Ressonância magnética	RADCORE	RS 80,65 (oitenta reais e sessenta e cinco centavos)	15,5%	RS 14,79 (quatorze reais e setenta e nove centavos)	RS 95,44 (noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)	RS 95,44 (noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)	RS 71.007,36 (setenta e um mil, sete reais e trinta e seis centavos)
03	UND	90	Ultrassonografia	RADCORE	RS 37,56 (trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)	15,5%	RS 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos)	RS 44,44 (quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)	RS 44,44 (quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)	RS 3.999,60 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
VALOR TOTAL DO LOTE RS 159.996,86 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)										

LOTE 02 (I, II e III Macrorregiões - João Pessoa, Cajazeiras, Campina grande, Picuí, Patos e Sousa)										
ITEM N°	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT SEM ICMS ISS RS	ISS PIS COFINS CSLL IRPJ INSS		VALOR UNITARIO COM ICMS ISS RS	VALOR UNITARIO PROPOSTO RS	VALORTOTAL RS
						ALÍQUOTA	VALOR RS			
01	UND	8.000	Tomografia computadorizada	RADCORE	RS 29,58 (vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)	15,5%	RS 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos)	RS 35,00 (trinta e cinco reais)	RS 35,00 (trinta e cinco reais)	RS 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
VALOR TOTAL DO LOTE RS 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)										

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – O REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo LOTE 01 o valor global de R\$ 159.996,86 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) e pelo LOTE 02 o valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

4.2 O pagamento pela prestação de serviço CONTRATADA ocorrerá mensalmente de acordo com total de procedimentos realizados no mês, observando-se:

4.2.1 O prazo de até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal de Serviços, que deverá ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação de serviços e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

4.2.2 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

4.3. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

4.4 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

4.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.
- Apresentação de relatório da produção assistencial com indicação de todos os procedimentos realizados no mês da competência, contendo códigos dos procedimentos, quantitativo e respectivos valores.

4.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

4.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados nas unidades contratualizadas pela PB SAÚDE, com o objetivo de atender pacientes que necessitem de atendimento nas especialidades descritas neste instrumento.

5.2 Os estabelecimentos hospitalares onde haverá a prestação dos serviços estão localizados nas macrorregiões de saúde I, II e III, respectivamente, nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Picuí, Patos, Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Executar a prestação de serviço 07 (sete) dias por semana ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados, mantendo à disposição das unidades gerenciadas pela PB SAÚDE os serviços deste Termo de Referência, de segunda à domingo, das 7h00 às 7h00 (24 horas), número suficiente de profissionais para atender à demanda de procedimentos eletivos, emergenciais, consultas e visitas pré e pós procedimentos, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE, em consonância com as diretrizes legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

6.3 Designar um coordenador médico responsável, que deverá ser o Responsável Técnico (RT) da empresa prestadora de serviços, devendo reportar-se ao gestor de práticas médicas, à gerência de atenção à saúde da respectiva unidade da PB SAÚDE, na qual houver prestação de serviços, bem como à gerência hospitalar administrativa e financeira, os quais serão os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.4 Participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos assistenciais e operacionais a serem desenvolvidos e revisados conjuntamente.

6.5 Manter à disposição da CONTRATANTE número suficiente de profissionais, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda de procedimentos diagnósticos e terapêuticos eletivos e/ou emergenciais, conforme estabelecido neste Termo de Referência, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de anesthesiologia (SBA).

6.6 Atender exclusivamente os pacientes regulados pelo Centro Estadual de Regulação Hospitalar do Estado da Paraíba (CERH-PB), por meio do Núcleo Interno de Regulação (NIR) das unidades da PB SAÚDE.

6.7 Dispor de profissionais com experiência comprovada, direcionados à realização de procedimentos de média e alta complexidade, conforme Resolução do CFM, e experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área objeto da prestação de serviço.

6.8 Capacitar os profissionais que atuam na Instituição.

6.9 Disponibilizar lista com os nomes e meios de contato de todos os profissionais responsáveis pela prestação de serviço, bem como sua escala de produção.

6.10 Deverá providenciar a substituição destes profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado, caso haja incapacidade de alguns de seus profissionais comparecerem ao local de serviço a CONTRATADA.

6.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.12 Implantar de forma adequada e, em conjunto com o Gestor do Contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

6.13 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.14 Substituir os profissionais que participam do serviço objeto deste instrumento, por profissionais de experiência equivalente ou superior, sempre que houver necessidade.

6.15 Assumir a defesa contra reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados que venha a ser movidos por terceiros, contra a Fundação.

6.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.17 Supervisionar a atuação dos seus funcionários, visando à eficiência dos serviços.

6.1.8 Substituir os funcionários e/ou contratados que apresentem avaliações negativas escritas, fundamentadas e assinadas pelo fiscal de contrato, gestão colegiada, comissão de ética ou gestão da unidade a qual foi designada para prestação de serviço e validação da direção superior da CONTRATANTE.

6.19 Manter seus empregados e sócios devidamente identificados durante a prestação dos serviços contratualizados pela PB SAÚDE.

6.20 Providenciar emissão de parecer técnico sempre que evidenciada a ocorrência de qualquer problema técnico relativo a materiais e medicamentos que a CONTRATADA julgue ser de risco para execução dos procedimentos, devendo o parecer ser encaminhado ao gestor de contrato, para as devidas providências.

6.21 Recomendar e utilizar obrigatoriamente os materiais e medicamentos padronizados pela CONTRATANTE.

6.22 Disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente até o 5º dia útil, a listagem de todos os procedimentos realizados no mês anterior, bem como relatórios com informações pertinentes, em meio físico (papel) e em meio eletrônico (planilha eletrônica), contendo:

- a) descrição de procedimento preenchida, assinada e carimbada;
- b) início e término do procedimento;
- c) iniciais do paciente;
- d) número do prontuário do paciente;
- e) data de realização do procedimento;



f) nome do procedimento;

g) nome do anestesista que executou o ato anestésico.

6.23 Encaminhar aos gestores da CONTRATANTE e/ou fiscais indicados, o arquivo (físico e eletrônico) para análise e validação dos serviços prestados.

6.24 Encaminhar à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis documentação devidamente retificada nos casos em que forem detectadas inconsistências pelo fiscal ou Gestor do Contrato.

6.25 Responsabilizar-se pela utilização criteriosa dos espaços físicos e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços.

6.26 Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, financeiramente pelo reparo ou reposição dos espaços físicos e equipamentos quando identificado e notificado pelo CONTRATANTE o dano por mal uso.

6.27 Checar com até 24 horas de antecedência a realização das atividades, as condições das salas, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança e a perfeita execução do procedimento.

6.28 Informar em termos circunstanciados de forma imediata à CONTRATANTE a existência de quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento nos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

6.29 Interagir com o corpo multiprofissional e multisetorial de forma a garantir o entrosamento necessário para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

6.30 Comparecer a unidade em até 30 minutos após ser acionados, mantendo-se acessível às formas de comunicação disponibilizadas. O não cumprimento poderá acarretar infração administrativas e éticas.

6.31 Responder em prontuário eletrônico do paciente pareceres e avaliações em até 6 horas após solicitados.

6.32 Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM – 1931/2009.

6.33 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato a NR 32 e demais Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato.

6.34 Assessorar a CONTRATANTE e seus representantes designados nos assuntos referentes à sua área de atuação.

6.35 Analisar, sempre que necessário, os indicadores de Qualidade dos seus setores de atuação junto ao gestor da área, apresentando-os à CONTRATANTE sempre que solicitados e comprometendo-se com todos os esforços necessários para execução do aprimoramento e melhoria propostos a partir da análise crítica deles.

6.36 Executar os serviços que são objeto do Termo de Referência nos locais estipulados mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva

responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

6.37 Responsabilizar-se por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

6.38 Não poderá a CONTRATADA transferir ou sub-rogar a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

6.39 Acompanhar a programação de procedimentos a serem realizados com antecedência mínima de 48 horas, em atenção aos procedimentos e práticas de gestão e planejamento cirúrgico da CONTRATANTE.

6.40 A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

7.2 Assegurar condições para a realização dos procedimentos médicos.

7.3 Disponibilizar equipamentos, instrumentos, materiais, fármacos e OPME que obrigatoriamente devem estar no ambiente onde se realizará qualquer tipo de procedimento desta especialidade.

7.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA das faturas da prestação de serviços aprovadas, no valor correspondente ao objeto contratual, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos,

7.5 Indicar, formalmente, o Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução do serviço.

7.6 Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

7.7 Realizar o controle quantitativo e de qualidade dos serviços realizados.

7.8 Proceder à avaliação e controle de produção, auditoria do serviço em saúde, bem como, regular e acompanhar o fluxo de entrada do paciente.

7.9 Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

7.10 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



7.11 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

7.1. O CONTRATO terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência; caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita
- Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para realização dos procedimentos;
 - b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento em caso de recusa em aceitar sua realização;
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
 - d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de a CONTRATADA prestar o serviço contratado em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - e) Multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando a CONTRATADA der causa ao cancelamento do contrato;
 - f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a CONTRATADA ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à CONTRATANTE superiores ao valor contratado.
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Retenção de pagamentos de quantias que sejam devidas pelo contratado, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

8.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

8.4. A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

8.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

8.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

8.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

8.8. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

10.4. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

10.5 O processo de avaliação contínua será um instrumento de gestão da CONTRATANTE para decidir sobre a conveniência de realizar a renovação do contrato ou rescindi-lo.

10.6 Os eventos adversos e não conformidades evidenciados e notificados pela fiscalização do contrato necessitarão de análise e plano de ação corretivo e preventivo por parte da CONTRATADA que será reportado formalmente à CONTRATANTE.

10.7 Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às regras definidas no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;

- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento contemplando idêntico objeto.

11.2 CONSTITUEM motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado da execução do serviço;
- IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.3 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento da dispensa da seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

13.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 30 / 08 / 22

[Redacted Signature]
Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

**FUNDAÇÃO PARAIBANA
DE GESTÃO EM SAÚDE**

CONTRATANTE

[Redacted Signature]
RADCORE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: [Redacted] _____.

CPF: [Redacted] _____.

TESTEMUNHA 2

NOME: [Redacted] _____.

CPF: [Redacted] _____.

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03358-1
 Nº do Contrato 0080/2022
 Contratante COMPLEXO HOSPITALAR DR. CLEMENTINO FRAGA
 Contratado DLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS, GELADEIRAS, CÂMARA FRIGORÍFICA DE NUTRIÇÃO, FRIGOBAR, BEBEDOURO, PURIFICADOR, INCLUINDO MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
 Valor 145.465,20
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4052.0287.3390.39.500.9.1.1002.00
 Período da Vigência do Contrato 1/9/2022 A 4/3/2023
 Data da Assinatura 1/9/2022
 Gestor do Contrato THOMAS NICHOLAS LUCENA DE PAIVA - Mat.: 187.497-7
 FERNANDO MARTINS SELVA CHAGAS - DIRETOR GERAL

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 EIEEFM JOÃO ÚRSULO

**AVISO DE LICITAÇÃO
 CARTA CONVITE Nº. 001/2022**

A Escola EIEEFM João Úrsulo, jurisdicionado à 12ª GRE, TORNA PÚBLICO a Tomada de Preços nº. 001/2022, Tipo Menor Preço, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Fornecimento de Alimentação Escolar. Data de Abertura 16/9/2022 às 9:30, na sala de reuniões da CPL. Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no seguinte endereço eletrônico <http://bit.ly/licitacaomerendaestadual> e no Setor de Licitações da EIEEFM João Úrsulo situada Rua: RUA SANTO ANTONIO, 039, SANTO ANTONIO, PEDRAS DE FOGO-PB. Maiores informações através do telefone (81)99419-7302 no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 ou e-mail: lusinet013@escola.pb.gov.br.

PEDRAS DE FOGO-PB, em 1 de setembro de 2022.
 Josinaldo Nunes de Araujo
 Presidente da CPL

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 20-80234-0
 Nº do Instrumento 0488/2019
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Valor Original do Instrumento 350.000,00
 Nº do Aditivo 03
 Objeto do aditivo AUMENTAR A CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO PARA O VALOR DE R\$ 69.971,34 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONVÊNIO PARA R\$ 419.971,34 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME JUSTIFICADO NO PLANO DE TRABALHO.
 Valor do aditivo 69.971,34
 Período da Vigência do Instrumento 27/12/2019 A 31/12/2022
 Data da Assinatura do aditivo 30/8/2022
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-03513-6
 Nº do Contrato 0020/2020
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Contratado ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
 Valor Original do Contrato 380.000,00
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo CONSTITUI OBJETO DA AVENÇA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDADA POR MAIS 1 (UM) ANO, CONFORME O DISPOSTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA JUNTO AO SEE-PRC-2022/15524.
 Valor do aditivo 380.000,00
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.122.5046.4216.0287.3390.39.500.0.1.1001.00
 Período da Vigência do Contrato 9/9/2020 A 10/9/2023
 Data da Assinatura do aditivo 31/8/2022
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 760.000,00
 Gestor do Contrato MARIA DO CARMO DE M. DANTAS - Mat.: 614.912-6
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-00652-4
 Nº do Contrato 0019/2022
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Contratado DATEN TECNOLOGIA LTDA
 Valor Original do Contrato 326.400,00

Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDADA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, FUNDAMENTADO NO ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da Vigência do Contrato 4/3/2022 A 30/11/2022
 Data da Assinatura do aditivo 31/8/2022
 Gestor do Contrato MARIA DO CARMO DE M. DANTAS - Mat.: 617.912-6
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde**EXTRATOS**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03332-7
 Nº do Contrato 0179/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
 Objeto CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB EM FACE DO CONTRATO DE GESTÃO 078/2021, DESTINADO AO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
 Valor 6.238.800,00
 Período da Vigência do Contrato 1/9/2022 A 31/8/2023
 Data da Assinatura 1/9/2022
 Gestor do Contrato SUÊNIA FRANCO DE MELO - Mat.: 379
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03333-5
 Nº do Contrato 0185/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado GOA - GESTÃO OCUPACIONAL, AMBIENTAL E SERVIÇOS
 Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABASTECIMENTO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS E SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
 Valor 44.400,00
 Período da Vigência do Contrato 25/8/2022 A 24/8/2023
 Data da Assinatura 25/8/2022
 Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Mat.: 910.162-4
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03346-7
 Nº do Contrato 0193/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado JF CARNES E FRIOS COMÉRCIO EIRELI
 Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ABASTECIMENTO - PROTEÍNAS, PADARIA, POLPAS, FRUTAS, LATICÍNIOS E GÊNEROS SECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
 Valor 438.595,50
 Período da Vigência do Contrato 31/8/2022 A 29/11/2022
 Data da Assinatura 31/8/2022
 Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03335-1
 Nº do Contrato 0186/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado RADCORE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOLOGIA E IMAGEM (EXAMES E CONFEÇÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS CONVENCIONAIS; PARA PACIENTES INTERNADOS, DE EMERGÊNCIA, AMBULATORIAL E ELETIVOS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, NO QUE TANGE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0078/2021.
 Valor 439.996,86
 Período da Vigência do Contrato 30/8/2022 A 29/8/2023
 Data da Assinatura 30/8/2022
 Gestor do Contrato GIRLANDO GOMES DA SILVA - Mat.: 002
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03352-1
Nº do Contrato 0187/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado PB AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 329.400,00
Período da Vigência do Contrato 1/9/2022 A 31/8/2023
Data da Assinatura 1/9/2022
Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Mat.: 910.162-4
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03354-8
Nº do Contrato 0178/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado NEFRUZA SERVIÇOS NEFROLÓGICOS FIUZA CHAVES LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE CONVENCIONAL, RENAL E PERITONEAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 1.014.000,00
Período da Vigência do Contrato 1/9/2022 A 31/8/2023
Data da Assinatura 1/9/2022
Gestor do Contrato REBECCA DE BRITO RIBEIRO DE MORAES ANDRADE - Mat.: 1427
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Companhia Estadual de Habitação Popular**EXTRATO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social**

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e a CEHAP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR/PB - CNPJ 09.111.618/0001-01. Objeto: Cláusula 2, alteração da vigência. RESIDENCIAL PARQUE DO SUL - APF: 0510.790-68. Valor: R\$ 204.800,00 (sem alteração). Vigência: 27/05/2022 a 26/05/2023. Data da assinatura: 27/05/2022. Signatários: EMILIA CORREIA LIMA E ADRIANO FREITAS DA SILVA

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba**EXTRATOS**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03338-6
Nº do Contrato 0054/2022
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado CLÍNICA MÉDICA IDEÃO LTDA - ME
Objeto CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA REALIZAR EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, EM CANDIDATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO E A DA RENOVAÇÃO, ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO).
Valor 121.730,40
Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 1/9/2022 A 1/9/2023
Data da Assinatura 1/9/2022
Gestor do Contrato NATHÁLIA DE PÁUDA DANTAS DINIZ - Mat.: 2050-8
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR - SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03347-5
Nº do Contrato 0052/2022
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE PATOS - LTDA - CAPP
Objeto CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA REALIZAR EXAME DE PERÍCIA PSICOLÓGICA, EM CANDIDATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO E A DA RENOVAÇÃO, ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO).
Valor 73.038,24
Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 30/8/2022 A 30/8/2023
Data da Assinatura 30/8/2022
Gestor do Contrato NATHÁLIA DE PÁUDA DANTAS DINIZ - Mat.: 2050-8
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR - SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03353-0
Nº do Contrato 0002/2022
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado MUNICÍPIO DE CUITÉ
Objeto TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DETRAN/PB E O MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB.
Valor 0,00
Período da Vigência do Contrato 11/5/2022 A 11/5/2027
Data da Assinatura 11/5/2022
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR - SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03357-2
Nº do Contrato 0053/2022
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado ERICKA VITURINO CLÍNICA DE PSICOLOGIA ESPECIALIZADA - EIRELI
Objeto CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PSICOLÓGICA PARA REALIZAR EXAME DE PERÍCIA PSICOLÓGICA EM CANDIDATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO E A DA RENOVAÇÃO, DA ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO).
Valor 36.519,12
Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 30/8/2022 A 30/8/2023
Data da Assinatura 30/8/2022
Gestor do Contrato NATHÁLIA DE PÁUDA DANTAS DINIZ - Mat.: 2050-8
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR - SUPERINTENDENTE

Superintendência da Administração do Meio Ambiente**EXTRATO**

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03337-8
Nº do Contrato 0040/2022
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
Objeto INFORMATIZAÇÃO DE GESTÃO EM PROCESSO JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS COM ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA.
Valor 57.483,72
Classificação Funcional-Programática 31.205.18.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.74
Período da Vigência do Contrato 25/8/2022 A 25/8/2024
Data da Assinatura 25/8/2022
Gestor do Contrato LUCAS COUTINHO FERNANDES - Mat.: 720727-1
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**EXTRATOS**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-03630-2
Nº do Contrato 0229/2020
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAÍBA
Valor Original do Contrato 496.800,00
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 229/2020 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ O DIA 03 DE SETEMBRO DE 2023, POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO, CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 496.800,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) A SER ACRESCIDO AO VALOR CONTRATUAL ATUAL. ASSIM COMO RETIFICAR A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 229/2020, EXCLUINDO O SUBITEM 2.2.
Valor do aditivo 496.800,00
Classificação Funcional-Programática 27.101.14.422.5008.4544.0287.3390.39.761.0.1.0000.002
7.904.08.333.5002.2827.0287.3390.39.761.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 3/9/2020 A 3/9/2023
Data da Assinatura do aditivo 31/8/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 993.600,00
Gestor do Contrato DIEGO NASCIMENTO CANDIDO - Mat.: 913.625-8
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03360-2
Nº do Contrato 0606/2022
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI